



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 5/2021 DG-LIM/LIMOEIRO-IFCE**

### **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE - *CAMPUS* LIMOEIRO DO NORTE**

O Diretor Geral do *campus* Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a abertura do processo seletivo de concessão de incentivo financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos servidores do quadro permanente do IFCE – *Campus*, visando selecionar candidatos que receberão o incentivo financeiro de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 94 de 07 de outubro de 2019, na forma deste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 94 de 07 de outubro de 2019, disponível no link <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2019-2/resolucao-no-94.pdf>.

1.2 A comissão de seleção responsável pelo certame está designada conforme PORTARIA Nº 44/GAB-LIM/DG-LIM/LIMOEIRO, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

1.3 A concessão de incentivo financeiro de matrícula e mensalidades objetiva promover o desenvolvimento do servidor, no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.4 O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.5 Fica estabelecido o horário de Fortaleza-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

#### **2. DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL-PDP**

2.1 O Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) é o instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.

2.2 O PDP dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta, média e longa duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3 O edital do processo seletivo deverá estabelecer os critérios para a concessão dos incentivos, observando a isonomia entre os servidores do quadro permanente do IFCE e a concessão voltada para atender às necessidades levantadas e incluídas no PDP.

2.4 As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassarem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

#### **3. DO PÚBLICO ALVO**

3.1 Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro efetivo do IFCE, com exercício no *campus* Limoeiro do Norte.

3.2 Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os

cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto.

#### 4. DAS VAGAS E VALORES

4.1 O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para reembolso de cursos de pós-graduação, podendo ser ampliado, caso haja disponibilidade orçamentária.

4.2 O Incentivo financeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou da mensalidade até o limite máximo estabelecido pela PORTARIA Nº 413/GABR/REITORIA, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

4.3 Caso o valor de 50% da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, o servidor receberá o incentivo financeiro integral.

4.4 As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.

4.5 O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no item 4.6, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.

4.6 As vagas e limites disponíveis (em conformidade com a PORTARIA Nº 413/GABR/REITORIA, DE 17 DE MARÇO DE 2021), obedecerão aos seguintes parâmetros:

| Modalidade     | Vagas                                                                      | Valor do incentivo financeiro por servidor (em R\$) |            |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|
|                | Total de 05 vagas                                                          | Máximo                                              | Mínimo     |
| Especialização | <b>02</b><br>(2) vaga para Técnico Administrativo                          | R\$ 400,00                                          | R\$ 200,00 |
| Mestrado       | <b>03</b><br>(2) vaga para docente<br>(1) vaga para Técnico Administrativo | R\$ 800,00                                          | R\$ 400,00 |

4.7 Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para a modalidade imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas no Mestrado, elas serão distribuídas para Especialização e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.8 O pagamento do incentivo financeiro de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- a) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- b) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1 A concessão do incentivo financeiro previsto neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do *campus* e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal.

5.2 É vedada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.

5.3 O incentivo será preterido a servidor que já possuir formação no nível a que pretende, ficando o deferimento condicionado à sobra de vagas nos editais de concessão.

5.4 Caso haja vários candidatos pleiteando o incentivo, serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste edital, de acordo com a legislação vigente.

5.5 A classificação entre os interessados será realizada separadamente, sendo a concorrência por carreira (técnico-administrativa ou docente) entre os pares.

5.6 É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação

na *campus* Limoeiro do Norte, e acumule os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou CAPES;
- b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;
- c) Atender às exigências deste edital.

5.7 Os informes funcionais deverão ser solicitados à unidade de gestão de pessoas do *campus*.

5.8 Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos comprobatórios de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos neste certame deverão ser apresentados mensalmente à Gestão de Pessoas do *campus*, através de metodologia adotada pelo setor responsável pela recepção dos referidos documentos.

5.9 Os valores máximo e mínimo por aluno e o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pelo IFCE serão divulgados nos editais de seleção específicos por *campus* ou Reitoria.

5.10 As vagas serão divididas por categoria, conforme o art. 51, da Resolução nº 94/2019, e carreira de servidores (EBTT e PCCTAE), sendo resguardada a isonomia entre as carreiras.

5.11 Na hipótese de o beneficiário não obter o título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei Nº 8.112, de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

5.12 O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá o benefício, ficando a cargo dos *campi* e Reitoria assumir o ônus.

5.13 A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

5.14 No caso de remoção no interesse do servidor, este poderá participar de novo edital no *campus* para concessão do incentivo.

5.15 Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar à unidade de gestão de pessoas do *campus*, no setor responsável pela recepção dos referidos documentos, conforme o caso, cópia do diploma, do certificado de conclusão ou de documento equivalente, para a conclusão do processo administrativo.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O servidor deverá inscrever-se no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo IV), por meio do e-mail [cgp.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:cgp.limoeiro@ifce.edu.br), enviando os seguintes documentos digitalizados e em formato "PDF":

- a) Requerimento específico devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato (Anexo I);
- b) Termo de compromisso;
- c) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;
- d) Parecer da chefia imediata, considerando a justificativa apresentada pelo candidato acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo candidato;
- e) Conteúdo programático do curso, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;
- f) Contrato de prestação de serviços devidamente assinado por ambos, no qual conste a identificação do aluno, do curso, da instituição (CNPJ e endereço), bem como os valores das mensalidades, duração do curso, número de parcelas a serem pagas pelo aluno e outros dados relevantes sobre a Entidade;
- g) Documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação;
- h) Documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação lato sensu;
- i) Documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de stricto sensu;
- j) Documento de comprovação de quitação ou ausência de débitos junto à Instituição de Ensino Superior;
- k) Comprovante de matrícula atualizado;
- l) Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, em caso de cursos a distância;
- m) Tabela do Anexo II preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão.

6.2 Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido no cronograma deste edital.

6.3 As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.

6.4 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na PORTARIA Nº 413/GABR/REITORIA, DE 17 DE MARÇO DE 2021, quanto na Resolução CONSUP nº 94/2019, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5 A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

6.6 O Cronograma de atividades está disponível no anexo IV deste Edital.

## **7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1 A Comissão analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de avaliação e desempate apresentados neste Edital (Anexo II).

7.3 A classificação entre os interessados para recebimento de benefícios financeiros será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnico-administrativos e professores) entre os pares.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1 É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma.

8.2 A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo IV, dirigida à Comissão e enviada para o e-mail [cgp.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:cgp.limoeiro@ifce.edu.br) com assunto intitulado "IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 5/2021 DG-LIM/LIMOEIRO-IFCE.

8.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

8.4 Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

8.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no sítio [www.ifce.edu.br/limoeirodonorte](http://www.ifce.edu.br/limoeirodonorte), na data prevista no cronograma.

8.6 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

8.7 A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, através de formulário disponível no (Anexo VI), dirigida à Comissão, por meio do e-mail [cgp.limoeiro@ifce.edu.br](mailto:cgp.limoeiro@ifce.edu.br), nos prazos estabelecidos no cronograma.

8.8 A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente datada e assinada.

8.9 Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.10 Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.11 O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no site [www.ifce.edu.br/limoeirodonorte](http://www.ifce.edu.br/limoeirodonorte).

## **9. DO BENEFÍCIO**

9.1 A concessão do benefício se dará na modalidade de ressarcimento da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira do *campus*.

9.2 O incentivo financeiro de que trata este edital será de cinquenta por cento do valor da matrícula ou mensalidade até o limite máximo estabelecido por portaria da Reitoria.

9.3 Caso o valor de cinquenta por cento da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o incentivo financeiro integral.

## **10. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO**

10.1 O ressarcimento ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da

nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

10.2 São causas que cessam automaticamente o benefício:

- I - não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
- II - punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
- III - frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;
- IV - cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração;

10.3 A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O presente Edital, resultados e o número dos ressarcimentos concedidos serão publicados no site do *campus*, no endereço: [www.ifce.edu.br/limoeirodonorte](http://www.ifce.edu.br/limoeirodonorte).

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

11.3 Caso necessário, à Comissão reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no Anexo IV.

11.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 94/2019.

11.5 A matrícula, parcelas ou mensalidades vencidas em data anterior ao de publicação deste edital serão de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de incentivo financeiro pelo IFCE em nenhuma hipótese.

11.6 Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III).

11.7 O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá benefício, ficando a cargo dos *campi* e Reitoria assumir o ônus.

11.8 Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

11.9 Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 10.2, mediante interesse da administração ou a pedido.

11.10 É vedada a participação de servidores que estejam com pendências em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída.

11.11 A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do incentivo financeiro.

11.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão, em consonância com as Pró-reitorias PRPI e PROGEP.

## **ANEXOS:**

ANEXO I - REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE INCENTIVO FINANCEIRO (Documento Sei 2519885);

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE (Documento Sei 2519913);

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO (Documento Sei 2519917);

ANEXO IV - CRONOGRAMA (Documento Sei 2521087);

ANEXO V - FORMULÁRIO MODELO PARA IMPUGNAÇÃO (Documento Sei 2521096);

ANEXO VI - FORMULÁRIO MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Documento Sei 2521133).

(assinado eletronicamente)

Francisco Valmir Dias Soares Junior

Diretor-Geral do IFCE *campus* Limoeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valmir Dias Soares Junior, Diretor(a)-Geral do Campus Limoeiro do Norte**, em 05/04/2021, às 09:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2519702** e o código CRC **3C2E11F1**.